

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 25 de abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1629 – Resolução/CMDCA nº 026 de 12/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 026/2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga/MG-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento dos Direitos da criança e adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei Federal 8.069 de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.213/2010, em reunião ordinária no dia 12 de abril de 2017.

Resolve:

Dispor sobre edital de Eleição Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Caratinga

Edital de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente

O CMDCA O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caratinga/MG convoca a sociedade civil organizada para o processo de ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão 2017 a 2019, de acordo com a Lei Municipal 3.213/2010.

O Presidente do CMDCA Sr^a. Sônia Gomes de Freitas conforme Legislação em vigor Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 3.213/2010 e Regimento Interno torna público os procedimentos para realização da Assembleia para escolha dos membros representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular no Município de Caratinga.

RESOLVE;

Normatizar os procedimentos a serem adotados para a Eleição dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular para gestão do biênio 2017/2019, nos seguintes termos:

Art.1º Convoca e torna publico o Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e movimento popular os quais serão eleitos em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A representação das Organizações da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a) Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais e responsáveis.
- b) Defesa dos direitos da criança e do Adolescente;
- c) Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência política-Social propicie o fortalecimento, direto ou indireto do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

§ 1º - os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunido em assembleia convocadas pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado no diário eletrônico do município, e amplamente divulgado no município.

§2º - os Movimentos populares deverão estar inscritos no conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não- governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessada as entidades representativas do pensamento científicos ,religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- b) Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência politico-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e adolescente.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art.2º A Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil será realizada no dia 24- de Maio 2017 às 14-h00, local: Secretaria Executiva de Conselho – Rua João Pinheiro, 271 – horário às 16 h00.

Parágrafo Primeiro: O processo de eleição terá inicio impreterivelmente no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá inicio imediatamente depois de concluída a votação dos os delegados inscritos e presentes no local de votação, observando o horário estabelecido.

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Art.3º As entidades sociais que irão participar da assembleia de eleição, deverão credenciar-se no período de 26 de Abril ao dia 02 de maio- de 2017 as 18:00 hs na sede do CMDCA, sito a Rua João Pinheiro, 271. Centro. Informações (33) 33298117 ou pelo email: sec@socia.caratinga.mg.gov.br No ato da inscrição a entidade deverá indicar dois membros que a representará, inclusive no exercício do direito de votar de um desses membros poderá concorrer à vaga de conselheiro ao CMDCA.

Art.4º No ato do credenciamento as instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, indicando as duas pessoas que representaram a instituição na eleição;

II – Estatuto Social da Entidade;

III – Ata da Eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CMPJ;

V – Relatório de atividades dos últimos 2 anos, 2014 e 2016 respectivamente;

VI – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado.

VII- Antecedente Criminal

VIII- Declaração por escrito de que não está respondendo Processo Administrativo e que não tenha sido julgado nos últimos dois (2) anos.

Parágrafo Primeiro:

As instituições deverão comprovar que atuam no município a mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: As instituições oriundas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo **Projeto ou Plano de Trabalho** que comprove sua atuação na, Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Todas as instituições DEVERÃO comprovar sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos a criança e adolescente no município de Caratinga, no mínimo a 02 (dois) anos;

Art. 6º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caratinga, no âmbito de seu funcionamento:

I – Representantes dos Conselhos de Políticas Publicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Conselheiros tutelares no exercício da função;

IV – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério público e da defensoria pública, com atuação no âmbito do estatuto da Criança e do adolescente, ou em exercício na comarca, foro regional ou federal

Art. 7º Após o encerramento das inscrições a comissão terá dois (02) dias para avaliar e comunicar aos interessados os possíveis indeferimentos que serão publicados no Site da Prefeitura no dia 20 de maio de 2017, e terão até o dia 22 de maio para recorrer junto à comissão, com requerimento por escrito, sendo a listagem das instituições aptas a votarem e serem votadas em assembleia deverá estar exposto no mural do CMDCA dia 23 de maio- de 2017 no diário eletrônico de Caratinga/MG dia 23 de maio 2017.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 8º Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e aprovação do Regimento interno que disciplinará as ações do dia.

Art. 9º. A Assembleia será dividida em dois momentos, sendo:

- a) Palestra sobre a organização das entidades não governamentais, Seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação em instância de controle social;
- b) Apresentação dos candidatos e votação.

Parágrafo Único

Cada candidato terá o prazo de até 03 (Três) minutos para falar perante a Assembleia sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo ter espaço para a votação em até 4 (quatro) pessoas.

Art. 11º - A votação será secreta e o sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor.

DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração iniciar-se-á imediatamente ao final da votação, no próprio local de realização da Assembleia, a fiscalização será realizada pelos conselheiros presentes e pelos candidatos.

Art. 13º - A mesa apuradora ou mesas apuradas, conforme o caso, deverão ser composta pela Comissão que fará à apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em Ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II – Um dos membros da Comissão Eleitoral abrirão as cédulas e farão à leitura do voto em voz alta, e um ou mais anotarão os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

Art. 14º – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, sendo que serão anuladas as cédulas que:

I – Que não correspondam ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem rasuras;

V – Que apresentarem anotação de um número maior de candidatos que o permitido neste edital.

Parágrafo Primeiro:

Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral devem ser resolvidas e/ou apresentados a Comissão antes do final da apuração dos votos que serão fiscalizadas pelos conselheiros e candidatos. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Eleição do CMDCA.

Parágrafo Segundo:

Não preenchidas as indicações da alínea “B”, serão consideradas eleitas as Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votadas indicadas na alínea “A”.

Parágrafo Terceiro:

As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos

DA VOTAÇÃO**Parágrafo Único**

As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral solicitará, mediante ofício ao CDMCA, que confeccione as cédulas de votação.

Art. 16º - As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - A votação será secreta.

Art. 18º - Cada representante das Organizações da Sociedade Civil poderá votar em no máximo 4 (quatro) candidatas.

Parágrafo único: O representante da Organização Representativa da Sociedade Civil, para votar, deverá apresentar documento oficial original com foto.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art.19º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando os titulares e suplentes eleitos das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

Art.20º - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA o resultado apurado no pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos na presente Resolução / Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 12 de abril de 2017.

Sonia Gomes de Freitas.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente